

3 — As certidões completas podem ser globais ou parciais conforme incidam sobre a globalidade do conteúdo do registo ou sobre parte dos seus elementos.

Artigo 15.º

Taxas

1 — Os utilizadores do SIRER estão obrigados ao pagamento da taxa de registo prevista no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e destinada a custear a sua gestão.

2 — A taxa de registo é devida no acto de inscrição no SIRER e, em cada um dos anos subsequentes, no mês da inscrição.

3 — A taxa de registo é liquidada pela ANR, que procede à sua notificação por via electrónica ao sujeito passivo, devendo o pagamento ser feito até ao termo do mês subsequente ao da liquidação.

4 — O pagamento da taxa de registo efectua-se por transferência bancária, débito em conta ou por qualquer outro meio de pagamento admitido pela lei geral tributária, fazendo o atraso no pagamento incorrer o sujeito passivo em juros de mora nos termos genericamente previstos pela lei tributária.

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente diploma incumbe à ANR, às ARR, à IGAOT e às autoridades policiais.

Artigo 17.º

Responsabilidade criminal

A prestação de falsas declarações e o acesso indevido ao sistema informático são passíveis de gerar responsabilidade criminal, nos termos previstos na lei.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

 Instituto dos Resíduos	SISTEMA INTEGRADO DE REGISTO ELECTRÓNICO DE RESÍDUOS TERMO DE RESPONSABILIDADE
---	--

O Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) disponibiliza, por via electrónica, um mecanismo de registo e acesso a dados sobre resíduos, conforme previsto nos artigos 45.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e Portaria n.º 2006, de de .

Neste âmbito, as entidades sujeitas a registo aceitam o presente termo de responsabilidade como forma de assumir as suas obrigações, nos termos definidos na lei.

Registo de Utilizador do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos

		, com sede em	
		, contribuinte fiscal n.º	
aqui representado por		, residente em	
		, titular do Bilhete de Identidade/Passaporte n.º	
		, emitido em	
		, na data de	
na qualidade de seu representante, declara:			

1.º Ter conhecimento do regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos, estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e demais legislação e regulamentação aplicável;

2.º Estar abrangido pelas obrigações de registo no SIRER, conforme disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

3.º Aceitar prestar à Autoridade Nacional dos Resíduos as necessárias informações relativas à produção e ou gestão de resíduos;

4.º Garantir que as informações prestadas à Autoridade Nacional dos Resíduos correspondem à verdade, sem prejuízo das acções que a Autoridade Nacional dos Resíduos ou outras competentes em razão da matéria venham a desencadear com vista à confirmação daquelas informações;

5.º Ter pleno conhecimento que o presente acto de registo não esgota, nem prejudica, os demais que sejam necessários e obrigatórios nos termos da lei;

6.º Ter conhecimento que o registo no SIRER obriga ao pagamento de uma taxa anual de registo no valor de € 25, conforme disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Todas as informações e declarações prestadas por cada utilizador do SIRER beneficiam de confidencialidade, nos termos da lei.

Aceito	Botão
--------	-------

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1409/2006

de 18 de Dezembro

Pela Portaria n.º 554-U/96, de 4 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 306/2000 e 582/2004, respectivamente de 30 e de 28 de Maio, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Casével a zona de caça associativa de Casével (processo n.º 1964-DGRF), situada nos municípios de Castro Verde, Aljustrel e Ourique, válida até 4 de Outubro de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ourique:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, com efeitos a partir do dia 5 de Outubro de 2006, a concessão da zona de caça associativa de Casével (processo n.º 1964-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Casével, Aljustrel e Conceição, municípios de Castro Verde, Aljustrel e Ourique, com a área de 2685 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Conceição, município de Ourique, com a área de 94 ha.

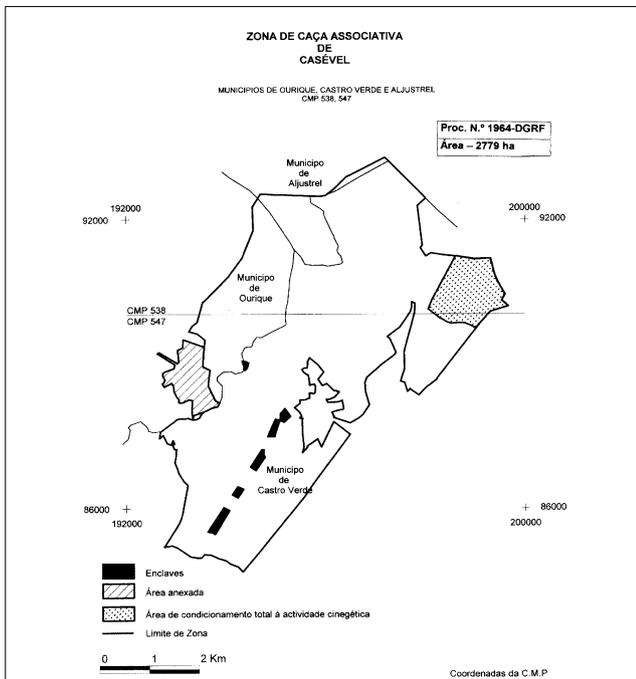
3.º A zona de caça associativa de Casével, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 2779 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

5.º É mantida a área de condicionamento total à actividade cinegética, que se encontra devidamente demarcada na planta anexa.

6.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 23 de Novembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Outubro de 2006.



Portaria n.º 1410/2006
de 18 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1030/2000, de 26 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Soeira a zona de caça associativa de Soeira (processo n.º 2354-DGRF), válida até 26 de Outubro de 2006, situada nos municípios de Vinhais e Bragança, com a área de 1543 ha, e não apenas no município de Vinhais, com a área de 1495,77 ha, como por lapso é referido na citada portaria.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

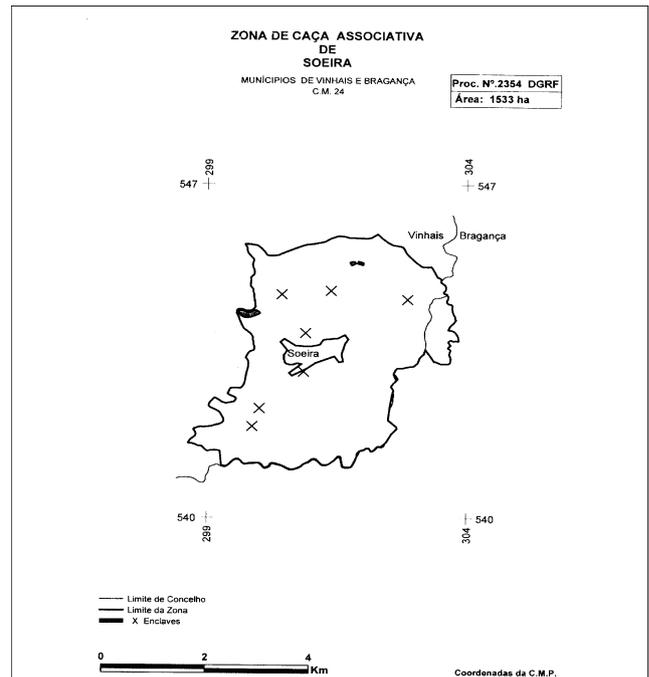
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável, a concessão da zona de caça associativa de Soeira (processo n.º 2354-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Soeira e Fresulfe, município de Vinhais, com a área de 1471 ha, e na freguesia de Gondesende, município de Bragança, com a área de 62 ha, ficando a mesma com a área total de 1533 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 10 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 27 de Outubro de 2006.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 23 de Novembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Outubro de 2006.



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 1411/2006
de 18 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1359/2002, de 16 de Outubro, foi renovada à Eco-Perdiz, Agro-Turismo e Cinegética, L.ª, a zona de caça turística do Pigeiro e outras (processo n.º 478-DGRF), situada nas freguesias de Capelins e Terena, no município do Alandroal, com a área de 1226,8275 ha, válida até 1 de Junho de 2014.

Considerando que os terrenos expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., deixaram de ser terrenos cinegéticos com o início do enchimento da barragem, na área abrangida pelo limite de máxima cheia (cota 152), importa proceder à sua exclusão.

Assim:

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, de 13 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja excluída